

### PROCESSO TC Nº 07678/15

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO AC2 TC 02506/2015

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Ramalho Leite (Vice Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais

BENEFICIÁRIO(A): Francisca Rodrigues Mascena

CARGO: Professora MATRÍCULA: 123.172-3

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba

ATO: Portaria – A – N° 02457, publicada no DOE de 31/12/2014

IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.440 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) Francisca Rodrigues Mascena , no cargo Professora, matrícula nº 123.172-3, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba , tendo como fundamento o Art 6º, inciso I, II,III e IV da Emenda Constitucional 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

tlcr Fl. 1/1

### Em 11 de Agosto de 2015



### **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO